



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CTO 8549/2021

(PRE 5895/2021)

Termo de contrato de prestação de serviços de sanitização de ambientes que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **MD Controle de Pragas Ltda. EPP.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, senhor **Dilcionir José Furlan**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **MD Controle de Pragas Ltda. EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.242.630/0001-99, estabelecida na Rodovia ICR 150, nº 853, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, fone (48) 3432-6666, e-mail comercial@mdcontroledepragas.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, senhor **Neri Alves dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 2872202, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 778.898.789-15.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral da Secretaria substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo PRE 5895/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de SANITIZAÇÃO (desinfecção) de ambientes, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, em toda a jurisdição do Contratante, conforme as seguintes condições, quantidades, exigências e estimativas.

§ 1º - A Coordenadoria de Saúde, área técnica, estima para a ocorrência das aplicações, os seguintes requisitos:

a) quando houver retorno das atividades, em nível inicial, Etapa 2, para as regiões conforme o mapa de cidades da Secretaria de Estado de Saúde;

b) em caso de surto, ou seja, ocorrência de 2 (dois) ou mais casos de coronavírus em uma única Unidade, o que demandará a aplicação, sob demanda, nessa única Unidade;

c) evento que justifique a sanitização.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º - Municípios que compõe cada região:

Lote 2	Laguna Imbituba Tubarão Carbonífera Criciúma Extremo Sul Catarinense Araranguá
Lote 4	Planalto Norte Canoinhas Mafra São Bento do Sul Nordeste Jaraguá do Sul Joinville

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do prazo de início e local de execução dos serviços

a) a execução dos serviços de sanitização deverá ser realizada nos locais abaixo listados, sendo que:

a.1) as aplicações serão agendadas conforme a necessidade do Contratante, e poderão ser efetuadas pontualmente ou em várias cidades do lote concomitantemente, mediante notificação da contratada, com emissão da Ordem de Serviço, por e-mail;

a.2) O prazo para a execução será de 3 (três) dias corridos a partir da notificação e poderá ser efetuada em feriados e finais de semana, a critério do Contratante;

a.3) haverá, no máximo, 06 (seis) aplicações no total em cada Unidade;

b) especificação detalhada dos locais de aplicação:

Lote 2			
Unidade	m²	Especificação	1 (uma) aplicação, podendo ser até 6 (seis) sob demanda
8	363	VT de Imbituba	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2
9	648	Fórum Trabalhista de Tubarão	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2
10	778	VT de Araranguá	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2
11	3.753	Fórum Trabalhista de Criciúma	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lote 4			
Unidade	m ²	Especificação	1 (uma) aplicação, podendo ser até 6 (seis) sob demanda
21	437	VT de Mafra	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2
22	720	VT de São Bento do Sul	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2
23	1.064	VT de Canoinhas	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2
24	1.200	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2
25	6.041	Fórum Trabalhista de Joinville	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2

c) endereços das Unidades:

Item	Especificação	Endereço
1	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	4ª Avenida, n.º 740 – Centro – Balneário Camboriú-SC
2	Fórum Trabalhista de Blumenau: SEGECEM, 1ª, 3ª e 4ª VT	Rua 15 de Novembro, nº 1305 – 7º, 8º e 9º andar - Centro – Blumenau-SC
3	Blumenau: 2 VT	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.185 – Centro-Blumenau-SC
4	Fórum Trabalhista de Brusque	Avenida Monte Castelo nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro – Brusque-SC
5	Fórum Trabalhista de Chapecó	Rua Rui Barbosa, °239E, esquina com Rua Pio XII, s/n, Centro – Chapecó-SC
6	Fórum Trabalhista de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361 – Centro-Criciúma - SC
7	Fórum Trabalhista de Florianópolis	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 -Centro, Florianópolis - SC
8	Fórum Trabalhista de Itajaí	Rua José Siqueira, nº 126, térreo - Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
9	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro-Jaraguá do Sul - SC
10	Fórum Trabalhista de Joinville	Rua do Príncipe, nº 31, - Centro - Joinville - SC
11	Fórum Trabalhista de Lages	Rua James Roberto Amós, nº 184, Centro- Lages - SC
12	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	Rua XV de Novembro, nº 1301, - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC
13	Fórum Trabalhista de São José	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, 5º andar - Praia Comprida, São José - SC
14	Fórum Trabalhista de Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 – Bairro Humaitá - Tubarão - SC
15	Sede – Florianópolis – SEDE/PLENÁRIO/ANE XOS	Rua Esteves Junior, 395, centro Florianópolis-SC
16	Sede –Florianópolis - SAÚDE / SECOM	Rua Esteves Junior, 395, centro Florianópolis-SC
17	Sede – Florianópolis - ADMIN./ SALA COFRE	Rua Esteves Junior, 395, centro Florianópolis-SC
18	SEMAP, Almoarifado,	Rua Santos Saraiva, 1309 - fundos, Estreito, Florianópolis/SC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Cadastro e Adm. de Bens, Gráfica e Serviço de Gestão Documental	
19	VT de Araranguá	Avenida Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giácomo Mazzuco - Cidade Alta - ARARANGUÁ/SC
20	VT de Caçador	Rua Atílio Faoro, nº 505. - Caçador - SC
21	VT de Canoinhas	Rua Vidal Ramos, nº 810 (esquina com a Rua Felipe Schmidt) – Centro CEP 89460-054 – Canoinhas – SC
22	VT de Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 - Concórdia - SC
23	VT de Curitibanos	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 – Centro - Curitibanos - SC
24	VT de Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560, Centro - ao lado da Delegacia de Polícia – Fraiburgo-SC
25	VT de Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro - Imbituba - SC
26	VT de Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, - Indaial - SC
27	VT de Joaçaba	Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar - Joaçaba - SC
28	VT de Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Mafra - SC
29	VT de Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo – Centro – Navegantes-SC
30	VT de Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - Passa Vinte (Pagani)– Palhoça - SC.
31	VT de São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro. - São Bento do Sul - SC
32	VT de São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
33	VT de Timbó	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro - Timbó - SC
34	VT de Videira	Rua: Antônio Pinto, 144 - Bairro Alvorada. - Videira - SC
35	VT de Xanxerê	Rua Maranhão, 241 - Centro. - Xanxerê - SC

II – Das condições de execução dos serviços

a) a Contratada deverá contatar os fiscais setoriais para a realização do agendamento dos serviços, sendo requerida a colaboração das Unidades, sempre que possível, para facilitar a roteirização dos agendamentos, uma vez que a otimização da agenda dos técnicos pode ter um reflexo considerável nos custos para a Contratada, diminuindo também os custos para o Tribunal;

b) as aplicações, devem ser agendados junto ao fiscal setorial, de segunda-feira a sábado, entre as 07:00 horas e às 20:00 horas, podendo ser instado a realizar no final de semana e/ou feriados, quando verificada tal necessidade pela urgência da medida;

c) os serviços **referentes às aplicações, sob demanda**, devem ser executados, preferencialmente, segunda-feira e sábado, entre as 08:00 horas e às 20:00 horas, em horário a ser agendado previamente junto ao fiscal setorial, responsável pelo acompanhamento dos serviços na Unidade; podendo ser instado a realizar no final de semana e/ou feriados, quando verificada tal necessidade pela urgência da medida;

d) o produto a ser aplicado precisa ter sido desenvolvido especificamente para fins de sanitização em ambientes internos, que tenham sido eficientes na desinfecção de microrganismos e ao mesmo tempo seguro para as pessoas e na aplicação em móveis e equipamentos eletrônicos, de maneira a não lhes possa causar danos físicos e/ou químico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) o método de aplicação recomendado para este tipo de produto é a **nebulização a frio**, a qual lança micropartículas no ambiente, formando uma névoa de baixa densidade, que permanece suspensa no ar. Essa névoa, adere às superfícies e elimina os microrganismos;

f) devem ser utilizados somente produtos regularizados na Anvisa, observando as instruções dos fabricantes referentes a concentração, método de aplicação, tempo de contato, diluição recomendada, entre outros constantes no rótulo do produto;

g) os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao SARS-CoV-2 foram disponibilizados no site eletrônico da Agência, por meio do link: <http://portal.anvisa.gov.br/saneantes/consultas>;

h) o produto deve ser aplicado em todos os ambientes internos das Unidades;

i) a Contratada realizará a aplicação nas Unidades do lote quando da retomada das atividades presenciais, em etapa inicial, (Etapa 2), ocasião em que será notificada pelo SERGE, através de Ordem de Serviço, com 03 (três) dias para executar o serviço em todas as Unidades. E em caso de surtos, ou a critério da Administração, a empresa deverá realizar sanitização, de forma independente, por demanda, em até 3 (três) dias úteis após a notificação por parte do Tribunal;

j) na hipótese de que haja a necessidade de realização de serviços em várias Unidades simultaneamente, o prazo para execução dos serviços pode ser estendido, a critério do Contratante;

k) a duração dos serviços é diretamente ligada à extensão da Unidade (em m²) e à existência de divisórias, mobiliário e equipamentos instalados, mas deve ser requerido da empresa a aplicação dos produtos em paredes, divisórias, superfícies, móveis, equipamentos, escadas, corrimãos, elevadores, pátios internos, banheiros, copas, salas de arquivo, estoques, sala de servidores e todas as demais instalações internas onde haja risco de fixação do vírus;

l) o resultado esperado é que ocorra a eliminação de até 98% dos microrganismos nocivos à saúde;

III – Requisitos gerais a serem observados pela Contratada:

a) a equipe mínima requerida para a execução do serviço é de um técnico para cada Unidade, o qual deve apresentar-se munido de todos os equipamentos e insumos necessários para a execução dos trabalhos;

b) importante informar que há a necessidade de evacuação total das instalações, por um período mínimo de 1 a 3 horas, a depender do produto, tempo necessário para que este alcance seu pleno efeito, seque completamente e o odor característico se dissipe;

c) os serviços compreenderão as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos locais elencados no item I;

d) a Contratada deve dispor de mão de obra especializada, com a utilização de materiais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) a contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

f) a contratada não pode possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo nem ter sido condenada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

g) a contratada deve priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

h) a contratada deve fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria de Trabalho, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

i) a contratada deve declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

IV – Dos níveis Mínimos de Serviços

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

a) o Fiscal Técnico utilizará este Instrumento de Medição de Resultado para verificar a execução dos serviços e auxiliar o Gestor no momento de atestar a Nota Fiscal;

b) o resultado do IMR implicará, dependendo do caso, no desconto sobre o valor da nota fiscal, referente a cada evento (considerando a soma de todas as aplicações no período), de acordo com os parâmetros estabelecidos neste instrumento. As reincidências, para fins de penalização, serão aferidas no período de 12 meses. A cada final desse período, reinicia-se a contagem;

c) o ajuste de pagamento será feito com base na aferição final do evento, devendo o Fiscal Técnico encaminhar o IMR (que será anexado ao contrato com formato de checklist) com a devida aferição ao Gestor do Contrato, até o 2º dia útil após o término da aplicação;

d) todas as ocorrências devem ser anotadas e o fiscal técnico deverá lavrar um documento apontando o dia e horário da ocorrência;

e) o Fiscal Técnico poderá fazer uso de recursos tecnológicos para fins de registros das ocorrências, tais como: registro fotográfico, filmagens e outros tantos que achar pertinente, a fim de comprovar a ocorrência;

f) a Contratada receberá o resultado geral da avaliação do IMR e terá prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data em que for notificada a respeito, para interpor pedido de reconsideração da avaliação técnica. O pedido de reconsideração será avaliado pela Fiscalização, por igual prazo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item : Aplicação				
Critério (A)	Pontos 10	Pontos 9	Pontos 8	Pontos 7
Pontualidade (em relação à hora marcada)	Sem atraso ou atraso até 15 minutos	Atraso de 16 a 20 minutos	Atraso de 21 a 40 minutos	Atrasos de 41 a 60 minutos
Critério (B)	Pontos 10	Pontos 9	Pontos 8	Pontos 7
Encaminhar As orientações de segurança	Entrega no prazo previsto	Entrega faltando 24h para o serviço	Entrega no dia do serviço.	Não entregar as orientações.
Critério (C)	Pontos 10	Pontos 9	Pontos 8	Pontos 7
Entrega Do certificado	Entrega no prazo	Atraso de 2 dias	Atraso de 5 dias	Atraso de mais de 5 dias ou Não entregou

FINALIDADE

Aferir a correta execução do contrato.

AJUSTE NO PAGAMENTO

- cada solicitação será verificada e valorada individualmente a cada evento;
- ocorrências por descumprimento serão pontuadas na faixa de ajuste no pagamento;
- os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.

MECANISMO DE CÁLCULO

$$\text{TOT} = (\text{A}) + (\text{B}) + (\text{C})$$
$$\text{TOT MÁXIMO} = 30 \text{ Pontos}$$

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

Fator de Aceitação	Ajuste no Pagamento
Do Nível Mínimo de Serviço (item A+B+C), a cada evento	
Faixa 01 – Fator de aceitação igual ou superior a 28 pontos	pagamento 100% da Nota fiscal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Faixa 02 – Fator de aceitação de 25 a 27	desconto 1% da Nota Fiscal
Faixa 03 – Fator de aceitação de 22 a 24	desconto 2% da Nota Fiscal
Faixa 04 – Fator de aceitação igual ou inferior a 21 pontos	desconto 3% da Nota Fiscal e aplicação das penalidades na forma prevista na cláusula dezesseis.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente das adequações no pagamento, serão aplicadas penalidades à contratada na forma prevista na cláusula dezesseis.

DA APLICAÇÃO

A aplicação do presente NMS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue:

a) Fase inicial: até 30 (trinta) dias contados do primeiro evento: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;

b) Fase de transição: de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias contados do primeiro evento: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão medidos e apresentados à Contratada, entretanto os ajustes de pagamentos e/ou sanções serão aplicados apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento;

c) Fase de aplicação: após 61 (sessenta e um) dias contados do primeiro evento: momento no qual o presente NMS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal setorial do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I – Obrigações gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

g) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na R. Esteves Júnior, 395 – Centro – Florianópolis – SC – 88015-130.

k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

termos deste contrato e do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Obrigações específicas:

a) contatar o fiscal que acompanhará a execução, cujo contato lhe será informado oportunamente, para agendar os serviços;

b) realizar as aplicações, de acordo com a necessidade, nas Unidades do lote, em separado, ou concomitante, em até 03 (três) dias corridos contados a partir da data de notificação por parte do Tribunal;

c) apresentar para o fiscal, no momento da execução dos serviços, o produto que será utilizado, o qual deve ser exatamente o mesmo especificado em contrato, sem alterar a marca ou o princípio ativo. A embalagem deve estar lacrada, com o rótulo original, no qual devem constar todas as especificações do produto, inclusive o nº do registro junto à Anvisa, e este deve estar ativo no momento da aplicação;

d) aplicar o produto na concentração indicada pelo fabricante, seguindo todas as orientações contidas na embalagem de maneira a atingir a máxima eficácia possível do agente sanitizante;

e) utilizar o método de nebulização a frio para a aplicação do produto;

f) fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços no horário agendado com o Fiscal, sem atrasos e sem demoras injustificadas;

g) encaminhar, para o fiscal setorial (responsável local), com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data agendada para a execução dos serviços, as orientações de segurança necessárias, quanto às precauções a serem tomadas pelos usuários antes, durante e depois do procedimento;

h) executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores e dos servidores das Unidades;

i) os serviços referentes às aplicações devem ser executados, preferencialmente, segunda-feira e sábado, entre as 08:00 horas e às 20:00 horas, em horário a ser agendado previamente junto ao fiscal setorial, responsável pelo acompanhamento dos serviços na Unidade, podendo ser instado a realizar no final de semana e/ou feriados, quando verificada tal necessidade pela urgência da medida;

j) fornecer o Certificado de Sanitização após a execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada, bem como data da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

execução do serviço;

k) fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria de Trabalho, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento

l) na hipótese do registro do produto contratado perder o status de "ativo" junto à Anvisa durante a vigência do contrato, a situação deve ser comunicada ao Tribunal, junto com a indicação do produto substituto, o qual deve estar em conformidade com a Nota Técnica Nº 26/2020 e possuir registro ativo junto à Anvisa. O novo produto deve ser previamente aprovado pela contratante antes de ser aplicado nas Unidades. O Tribunal também pode solicitar a troca do produto de ofício, caso observe a perda de status do produto originalmente contratado, junto ao órgão competente.

m) emitir Nota Fiscal de prestação de serviço, demandados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

n) garantir a qualidade dos serviços, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual;

o) comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

p) designar um funcionário, indicando nome, telefone e e-mail, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do objeto;

q) assumir a responsabilidade total pelo transporte, carga e descarga dos produtos e equipe;

r) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo Contratante;

s) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

t) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

u) obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

IV – Da Sustentabilidade

Na execução dos serviços a Contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, observar as seguintes recomendações, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012):

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) dar preferência em relação aos materiais utilizados à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215.;

d) os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto da presente contratação, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas no contrato;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos;

e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada e promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

g) notificar a contratada, por meio de uma “Ordem de Serviço”, enviada por e-mail, quando da realização das aplicações, sob demanda, a serem realizadas, em uma ou mais Unidades do lote, em separado ou concomitantemente, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para o início dos serviços, tempo que deve ser suficiente para o planejamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

I – Gestor do Contrato: é o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, pela comunicação com a contratada e pelos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão dos contratos, dentre outros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Fiscais do Contrato: são responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, podendo ser demandante, técnico, administrativo ou setorial:

a) Fiscal Demandante: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto;

b) Fiscal Técnico: é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir o cumprimento de níveis mínimos de serviço;

c) Fiscal Administrativo: é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

d) Fiscal Setorial: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou funcionais na respectiva unidade, quando os serviços forem prestados em diversos endereços.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conformes os valores unitários discriminados na tabela abaixo:

Lote 2				
Unidade	m ²	Especificação	1 (uma) aplicação, podendo ser até 6 (seis) sob demanda	Valor unitário para aplicação sob demanda, máximo 6 (seis) aplicações independentes
8	363	VT de Imbituba	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2	R\$ 348,75
9	648	Fórum Trabalhista de Tubarão	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2	R\$ 348,75
10	778	VT de Araranguá	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2	R\$ 348,75
11	3.753	Fórum Trabalhista de Criciúma	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2	R\$ 348,75
Lote 4				
Unidade	m ²	Especificação	1 (uma) aplicação, podendo ser até 6 (seis) sob demanda	Valor unitário para aplicação sob demanda, máximo 6 (seis) aplicações independentes
21	437	VT de Mafra	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2	R\$ 459,00
22	720	VT de São Bento do Sul	sob demanda, por surto ou	R\$ 459,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

			retorno das atividades Etapa 2	
23	1.064	VT de Canoinhas	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2	R\$ 459,00
24	1.200	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2	R\$ 459,00
25	6.041	Fórum Trabalhista de Joinville	sob demanda, por surto ou retorno das atividades Etapa 2	R\$ 459,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas aos custos operacionais, inclusive deslocamentos até os locais de aplicação, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, após a realização de cada aplicação, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

R = $\frac{I - I_0}{I_0} \times P$ onde:

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) **para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento além do limite estabelecido na cláusula terceira, dos Níveis Mínimos de Serviço:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – advertência:

a) Toda vez que a contratada incorrer na Faixa 04 (Fator de Aceitação igual ou inferior a 21 pontos), do Nível Mínimo de Serviço;

b) Toda vez que a contratada incorrer na Faixa 01 (Fator de Aceitação de 28 a 29) por cinco eventos seguidos ou dez alternados, a cada 12 (doze) meses.

II – multa:

a) Toda vez que a empresa incorrer na Faixa 02 (Fator de Aceitação de 25 a 27), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6), em cinco eventos seguidos ou dez alternados, no período de 12 (doze) meses, multa de 3% (três por cento) sobre o valor das notas fiscais correspondentes aos eventos em que foram verificadas as ocorrências.

b) Toda vez que a empresa incorrer na Faixa 03 (Fator de Aceitação de 22 a 24), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6), em cinco eventos seguidos ou dez alternados, no período de 12 (doze) meses, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das notas fiscais correspondentes aos eventos em que foram verificadas as ocorrências, cabendo, nesta hipótese, a gestão do contrato avaliar a conveniência de RESCISÃO contratual.

c) Toda vez que a empresa incorrer na Faixa 04 (Fator de Aceitação igual ou inferior a 21 pontos), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6), em cinco eventos seguidos ou dez alternados, no período de 12 (doze) meses, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor das notas fiscais correspondentes aos eventos em que foram verificadas as ocorrências, cabendo, nesta hipótese, a gestão do contrato avaliar a conveniência de RESCISÃO contratual com a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) No caso de atraso superior a 1(uma) hora para a aplicação em relação à hora marcada, ensejará a aplicação de multa no importe de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do respectivo pedido, sem prejuízo de eventual acumulação com as penalidades previstas no parágrafo seguinte.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

d) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 5º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- na Lei nº 13.709/2018;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 5895/2021, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- do Código de Ética do Contratante.



CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

k) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

Dilcionir José Furlan
Diretor-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

Contratada:

Neri Alves dos Santos
Sócio-Administrador
MD Controle de Pragas Ltda. EPP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; outros contratos diversos.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor)			
3. Outras observações:			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – Serviços Continuados com
Mão de Obra Residente**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Os fiscais de contrato foram consultados sobre a possibilidade de renovação contratual?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Existe algum Proad tramitando, com relação à empresa contratada, referente à aplicação de penalidade? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 7)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas a execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – SANITIZAÇÃO

Identificação do Contratante:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Gestor do contrato:	
Responsável pelo evento:	
Local de entrega:	
Data do Evento	
Horário do evento:	

1º INDICADOR: PONTUALIDADE					
Critério (A)	Pontos 10	Pontos 9	Pontos 8	Pontos 7	TOTAL DE PONTOS
PONTUALIDADE (em relação à hora marcada)	Sem atraso ou atraso até 15 minutos	Atraso de 16 a 20 minutos	Atraso de 21 a 40 minutos	Atrasos de 41 a 60 minutos	
OCORRÊNCIAS					

2º INDICADOR: QUANTIDADE					
Critério (B)	Pontos 10	Pontos 9	Pontos 8	Pontos 7	TOTAL DE PONTOS
Encaminhar As orientações de segurança	Entrega no prazo previsto	Entrega faltando 24h para o serviço	Entrega no dia do serviço.	Não entregar as orientações.	
OCORRÊNCIAS					

3º INDICADOR: QUALIDADE					
Critério (C)	Pontos 10	Pontos 9	Pontos 8	Pontos 7	TOTAL DE PONTOS
Entrega Do certificado	Entrega no prazo	Atraso de 2 dias	Atraso de 5 dias	Atraso de mais de 5 dias ou Não entregou	
OCORRÊNCIAS					
TOTAL DE PONTOS					

Mecanismo de Cálculo TOT = (A) + (B) + (C) TOT MÁXIMO = 30 Pontos	
Fator de Aceitação	Ajuste no pagamento
Do Nível Mínimo de Serviço (item A+B+C), a cada evento	
Faixa 01 – Fator de aceitação igual ou superior a 28 pontos	pagamento 100% da Nota fiscal
Faixa 02 – Fator de aceitação de 25 a 27	desconto 1% da Nota Fiscal
Faixa 03 – Fator de aceitação de 22 a 24	desconto 2% da Nota Fiscal
Faixa 04 – Fator de aceitação igual ou inferior a 21 pontos	desconto 3% da Nota Fiscal e aplicação de penalidade na forma prevista no item 14.1.2, inciso I, alínea a.

Data e Assinatura: